

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

1986

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 Processo nº 279/2017 - Exclusivo ME/EPP

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

| giolagood aplicavoloj. | | | |
|------------------------|---|--|--|
| Tipo: | "Menor Preço por Item" | | |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (TIPO PICK- | | |
| | UP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SE- | | |
| | CRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E | | |
| The second second | JUVENTUDE - SECULT. | | |
| 3572 | | | |
| SESSÃO PÚBLIC | A PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA | | |
| DC | CUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | | |
| Dia: | 28/março/2017 | | |
| Hora: | 08:00horas | | |
| | OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A a- | | |
| | bertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de | | |
| Local: | credenciamento e participação na licitação. Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – | | |
| Local. | MT (Auditório de Licitações). | | |
| LOCAL DIASEHO | RÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | | |
| | | | |
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) | | |
| Horários: | Das 07h às 11h e das 13h às 17h. | | |
| LOCAL: | Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - | | |
| 112212221 | MT (Sala do Setor de Licitações) | | |

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

73.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, COM TODOS OS CAMPOS COMPLETA-MENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRA-FADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

| | | O PRESENCIAL Processo nº 2 XClusivo ME | 279/2017 | |
|-----------------|--|--|---------------------|--------------------|
| | isição de veículo utilit cultura, Turismo, Laze | | | ecessidades da Se- |
| Razão Social: | 100 | 3.00 | - | |
| Nome Fantasia | | 18.94 | 1 | |
| Ramo Atividad | | | | |
| | lica: [] Ltd <mark>a </mark> | ual []SA []O | utras | HI CHICKLES |
| [] Não enqua | drada como ME ou EPP | The State of the S | | |
| [] Micro Emp | resa [] Empresa P | equeno Porte | Optante pelo Simple | es |
| CNPJ nº: | In | sc. Estadual nº: | | |
| Valor Capital S | Social: | | | |
| Sócio: | CPF: | Data de | Registro na Junta: | |
| Sócio: | CPF: | Data de | Registro na Junta: | |
| Sócio: | CPF: | Data de | Registro na Junta: | |
| Endereço: | A THERESE | VARIA | / | |
| Bairro: | A STATE OF | 77 718 - 11111 | / | |
| Cidade: | N. S. | Estado: | CEP: | -/ |
| Fone: | Fax: | E-mail | | Data: |
| Nome do Resp | oonsável para contato: | | Rubrica | |

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, <u>verificando se dispõe dos documentos exigidos</u>.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

Edital Pregão Presencial nº 008/2017

Exclusivo ME/EPP

Processo nº 279/2017

| Dia: | 28/março/2017 | |
|--------------|---|--|
| Hora | 08:00 horas OBS.: Neste horário será iniciado o credenciame | |
| | to. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de | |
| | credenciamento e participação na licitação | |
| Local: | Auditório de Licitações | |
| Endereço: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT | |
| Informações: | Fone: 0xx (66) 3498-3333 | |
| | Fax: 3498-3333 (Dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h). | |
| | E-mail: licita3@pva.mt.gov.br | |
| Processo: | Nº 279/2017 | |

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, através PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 290/17 de 26/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.02, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

• A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem como objeto Aquisição de veículo utilitário (tipo pick-up) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude SE-CULT.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **Termo de Referência nº 007/2017** Anexo I, elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- **1.3.** A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;

- **1.4.** Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro(a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados:
- **1.5.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não se obriga a contratar os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

| Órgão | 11 | Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude |
|------------------------|--|---|
| Und. Orçamentária | 11001 Coordenadoria de Cultura e Juventude | |
| Unidade executora | 11001 | Coordenadoria de Cultura e Juventude |
| Funcional programática | 13.392.0046-2.050 | Manut. Seção Cultura |
| Ficha | 937 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52.00/999 | Equipamentos e Material Permanente |
| Solicitação | 01/2017 | |

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação destina-se **exclusivamente** à participação de Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006:
- **3.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;
- **3.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- **3.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Adminis-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

tração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- **g)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- i) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- **3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.6** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.6.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam
- **3.6.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::
- **3.6.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- **4.3.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 4.3.1. produzidos no País;
- 4.3.2.produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **4.3.3.**produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **4.3.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislaçã
- **4.4.** Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo (**Anexo VII**), juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIM<mark>ENTO E DA IM</mark>PUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de **esclarecimentos** sobre este Edital, ou seja, até as 16h do dia **22 de março de 2017** via e-mail licita3@pva.mt.gov.br;
- **5.2.** Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02(dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, **23 de março de 2017**, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- **5.3.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- **5.4.** No site <u>www.primaveradoleste.mt.gov.br</u> ícone "*Publicações- Editais e Licitações*", serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- **5.5.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do Anexo V;
- **a.1)** No caso de *microempresa e empresa de pequeno porte* que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;
- b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**;
- **c1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de *cópia do respectivo estatuto ou contrato social* (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Além dos documentos exigidos acima, a ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei:
- **6.1.1.** A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes;
- **6.1.2.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o(a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;
- **6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado:
- **6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado:
- **6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;
- **6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;
- **6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

- **6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;
- **6.6.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados *fora dos envelopes* referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;
- **6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

| ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇOS | |
|------------------------------------|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA | DO |
| LESTE | |
| PREGÃO № 008/2017 | |
| Data e hora da abertura | |
| Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ | |
| Endereco completo do licitante | |

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILI-TAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREGÃO Nº 008/2017

Data e hora da abertura
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ
Endereço completo do licitante

- **7.1.** Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;
- **7.1.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;
- **7.1.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02(Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;
- **7.2.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, após a homologação do certame;
- **7.2.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10 (dez) mi-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

nutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;

- **8.2.** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;
- **8.3.** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital:
- **8.4.** Declarada aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;
- **8.4.1.** Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **8.4.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;
- **8.5.** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;
- **8.6.** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;
- **8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;
- **8.8.** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;
- **8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- **8.10**. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;
- **8.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante:
- **8.12.** Após a decisão do (a) Pregoeiro (a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;
- **8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, conforme modelo do **Anexo II**, *datilografada ou impressa* por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, *assinada pelo titular ou representante legal*, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:
- **1.** Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta-corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax;
- **2.** O **valor global,** expresso em números, na moeda corrente nacional, para a execução do objeto desta licitação;
- **3.** O prazo de entrega dos materiais será nos termos do item 1.3, deste Instrumento Convocatório, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da Secretaria solicitante, por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora;
- **4.** Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos; e;
- **5.** Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;
- **6.** Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;
- **7.** Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades;
- 9.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01, a Carta de Apresentação de Proposta, conforme Anexo II, e a proposta em mídia CD, DVD ou PEN DRIVE, (obrigatoriamente novo e utilizado exclusivamente para esse fim), gerado através do Sistema AspDigita.
- **9.1.2**. O licitante deverá baixar o aplicativo AspDigita, que se encontra no endereço www.primaveradoleste.mt.gov.br, Publicações Editais e Licitações, arquivo "Instalador Aplicativo AspDigita.
- **9.1.3**. O licitante após instalação do aplicativo AspDigita deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital no arquivo "Itens XML".
- **9.1.4**. Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar, com valores unitários e marcas, o arquivo de proposta deverá ser exportado na extensão "XML" em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), (**obrigatoriamente novo e utilizado exclusivamente para esse fim**) e anexado ao envelope nº 01 juntamente com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

"Carta de Apresentação de Proposta" e uma via da proposta imprensa emitida pelo Sistema AspDigita.

- **9.1.4.1. Não será aceita** a proposta em mídia que não tenha sido exportada em .xml, pois o nosso sistema só lê nessa extensão.
- **9.1.5**. Caso haja dúvidas quanto a instalação do aplicativo "AspDigita", os licitantes deverão baixar a Apostila do Sistema AspDigita que se encontra no endereço mencionado no item 9.1.2.
- **9.2.** As licitantes deverão apresentar, também, a proposta de preços em uma via, emitida por computador, através do **Sistema AspDigita**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:
- a) Indicação da MARCA, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem com apresentação de amostra, quando solicitado, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder;
- b) <u>Cotação de preço global para cada Item</u> expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada **item**;
- **9.2.** Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório:
- **9.3.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro(a);
- **9.3.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
- **9.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3º da Lei 8666/93;
- **9.5.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.
- **9.6.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- 10.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por Item;
- **10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenálas-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10(dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- **10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- **10.4.** Não havendo, no mínimo, 03(três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Itens** oferecidos nas propostas escritas;
- **10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- 10.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o Item a ser adquirido, considerando-se o valor global cotado para cada item;
- 10.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;
- **10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- **10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valerse de telefone celular e outros;
- **10.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- **10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **10.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- **10.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 15(quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;
- 11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 11.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;
- 11.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- **11.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;
- Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.
- 11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELO-PE N.º 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- **a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2°, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);
- **a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 **(conforme modelo Anexo IV)**;
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, ser-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

vidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);

d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, se detiver poderes para tanto.

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- **c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- **11.9.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

válida:

- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- **f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- **g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- **11.9.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- 11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias;
- 11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, letras 'a' a 'f', item 11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras 'a' a 'g', e item 11.10. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, letras 'a', do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;
- **11.12.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- **11.13**. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- **11.14**. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- 11.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponen-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

te inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC nº 123/06;

- **11.16.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **11.17.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;
- **11.18** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame:
- **11.19.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;
- 11.20. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o **item**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2**. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital:
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

12.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- **13.2.** O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- **13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- **13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora;
- 13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- **13.6.1.** O(a) Pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- **13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07h às 11 h e das 13h às 17h:
- **13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- **13.10.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **13.11.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- **13.12**. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone "Publicações Editais e Licitações".

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, Autoridade Superior Órgão licitante;
- **14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- **14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. CONTRATO

- **15.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;
- **15.2.** Dentro da validade do Contrato, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 6 (SEIS) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **15.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco) dias** contados da convocação formal da adjudicatária;
- **15.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **15.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **15.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitan-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

te, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **16.1**. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- **16.2**. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência nº 007/2017**, Anexo I deste Edital;
- **16.3**. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento:
- **16.4**. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **16.5**. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- **16.6**. Acompanhar as entregas dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

- 17.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência nº 007/2017 Anexo I do presente edital;
- **b)** A(s) CONTRATADA(s) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- c) Entregar o produto durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;
- d) Atender às solicitações no prazo estipulado.
- e) Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da notificação, os produtos e/ou serviços entregues, caso apresentem defeitos.
- f) Fornecer o produto com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L | |
|----------------------------|--|
| Fls. nº | |
| Visto | |

- **g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- **g)** A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Responsável durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- **k)** Responsabilizar-se pela completa entrega do objeto do contrato em tempo hábil, até o recebimento do mesmo pela CONTRATANTE;
- I) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- **n)** Encaminhar a Nota Fiscal do (s) Produto(s) entregue(s) para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- **o)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- **p)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- **q)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.
- **r)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de *24(vinte e quatro)* horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- t) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
- **u)** A empresa deverá fornecer o veículo dentro das normas das leis de Trânsito e Resoluções do CONTRAN, e:
- 1) O veículo a ser entregue deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de no mínimo 01 (um) ano por parte do fabricante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- 2) A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- 3) O veículo a ser adquirido deverá estar de acordo com as disposições da Lei 9.660 de 16 de junho de 1998 e legislação correlata, relativas à proteção ao meio ambiente.
- 4) O veículo deverá ser devidamente licenciado e emplacado na UF em que será entreque, observado o disposto pela legislação pertinente.
- 5) O veículo deverá ser zero quilômetro e completamente original de fábrica, não podendo este conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
- **6)** Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, o veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

18. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- **18.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **18.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.
- **18.3.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- **18.4.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- **18.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **19.1** A Vencedora será convocada pela Secretaria e/ou setor responsável, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **19.2** O não comparecimento da Vencedora convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

19.3 O fornecimento deverá ser realizados de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor:
- **20.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **20.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Licitante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas:
- **20.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **20.4.1.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 20.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **20.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- **20.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST:
- **20.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **20.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 24.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **20.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- **20.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **20.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **20.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

20.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir (em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 21.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- **21.1.1.1**. Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **21.1.1.2.** Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **21.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- **21.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sancões:

21.1.2.1. advertência;

- **21.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude de Primavera do Leste;
- **21.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02(dois) anos;
- **21.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- **21.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **21.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste:
- **21.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 21.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **21.5.2.** Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinada, procedendo-se a paralisacão do fornecimento:
- **21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **21.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- **22.1.** As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, **se solicitadas** e **quando for o caso**, no prazo **máximo** de *02(dois) dias úteis*, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;
- **22.2.** O setor requisitante dos produtos e/ou serviços, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;
- **22.3.** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previstos no **Termo de Referência** para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a executar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;
- **22.4.** Na hipótese do item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os bens pelo preço da primeira colocada;
- **22.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 23.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.
- **22.6.** A entrega do produto será de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, podendo ocorrer durante todo o período de validade do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

22.7. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) deverão ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento das entregas e devolução dos mesmos com frete a cobrar ao fornecedor;

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **23.1.** É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- **23.2.** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **23.3.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **23.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude de Primavera do Leste:
- **23.6.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **23.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- **23.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **23.9.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- **23.10.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE**

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- a) Julgamento deste Pregão:
- **b)** Recurso porventura interposto.
- 23.11. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: "Publicações- Editais e Licitações");
- 24.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- 24.13. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no artigo 97, da Lei 8666/93:
- 24.14. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- **24.15.** Nenhuma ind<mark>eni</mark>zação será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- 24.16. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao(à) Secretario(a) Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude para homologação do certame;
- 24.17. A Comissão de Apoio ao(à) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- 24.18. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **24.19.** As informações poderão ser solicitadas via e-mail licita3@pva.mt.gov.br, estando o(a) Pregoeiro a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

25. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os se-DO LESTE 1986 quintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Termo de Credenciamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta de Contrato

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 14 de março de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira Pregoeiro Oficial

Dayanne G. da Silva Membro da Comissão de Apoio Aline C. R. Neves Membro da Comissão de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira Membro da Comissão de Apoio

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2017

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo utilitário (tipo pick-up) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O veículo Pick-up será usado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, para transporte de materiais; tendo em vista que a secretaria realiza vários eventos tais como: festival de teatro, músicas, danças, poesia entre outros, sendo necessário o transporte de vários equipamentos e cenários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE MERCADO

| Cotação nº 19/2017 - Valor Médio | | | | |
|--|--------------|---------|-----------|---------------|
| Produto | Quantidade | Unidade | R\$ Unit | R\$ Total |
| 34741-VEICULO - Cabine Simples com as seguintes características mínimas: Automóvel necessariamente de fabricação nacional, tipo utilitário Pick-up (pequena), cabine simples, 02 portas, capacidade para 02 passageiros, no mínimo modelo e ano corrente, zero quilômetro, motor com no mínimo 1.4cc, potência mínima de 80 CV/HP, motores flex (gasolina/álcool), direção hidráulica/elétrica, cinto de segurança de 03 pontos, ar condicionado de fábrica, trava elétrica e alarme antifurto, chapa de proteção para o motor e cárter, protetor de carroceria, veículo obrigatoriamente na cor branca, capacidade de carga mínima de 600 kg. | 1 | UN | 52.136,85 | 52.136,85 |
| Valor | Total Geral: | | | R\$ 52.136,85 |

4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- **4.1.** A Contratada deverá entregar o objeto licitado no **Almoxarifado Central**, desta Prefeitura, localizado na Rua José Donin, nº 326, Parque Castelândia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 10h, e das 13h às 16h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.
- **4.2.** O prazo de entrega é **90 (noventa) dias corridos** a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento pelo Fornecedor.
- **4.3.** O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **4.4.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o veículo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- **4.5.** No caso de substituição do veículo, o veículo substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao veículo substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. Fornecer assistência técnica e garantia, de no mínimo 12 (doze) meses;
- **5.2.** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto.
- **5.3.** O veículo deverá possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes no Estado de Mato Grosso, manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentaram eventuais defeitos.

6. VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Inicio dos serviços.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência as prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.
- **8.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- **8.2.1.** Direcionar todos os recursos necessários, visando a obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- **8.2.2.** Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referencia, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- **8.2.3.** Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **8.2.4.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
- **8.2.5.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;
- **8.2.6** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada a custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- **8.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.
- **8.3.** A empresa deverá fornecer o veículo dentro das normas das leis de Trânsito e Resoluções do CONTRAN.
- **8.4.** O veículo a ser entregue deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de no mínimo 01 (um) ano por parte do fabricante.
- **8.5.** A empresa deverá arcar com todos os custos da entrega do veículo no Almoxarifado Central da Prefeitura de Primavera do Leste.
- **8.6.** A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- **8.7.** O veículo a ser adquirido deverá estar de acordo com as disposições da Lei 9.660 de 16 de junho de 1998 e legislação correlata, relativas à proteção ao meio ambiente.
- **8.8.** O veículo deverá ser devidamente licenciado e emplacado na UF em que será entregue, observado o disposto pela legislação pertinente.
- **8.9.** O veículo deverá ser zero quilômetro e completamente original de fábrica, não podendo este conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
- **8.10.** Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, o veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- **9.1.2.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- **9.1.3.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

10.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em R\$ 52.136,85 (Cinquenta e dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

| Órgão | 11 | Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude |
|------------------------|-------------------|--|
| Und. Orçamentária | 11001 | Coordenadoria de Cultura e Juventude |
| Unidade executora | 11001 | Coordenadoria de Cultura e Juventude |
| Funcional programática | 13.392.0046-2.050 | Manut. Seção Cultura |
| Ficha | 937 | The second secon |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52.00/999 | Equipamentos e Material Permanente |
| Solicitação | 01/2017 | |

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das especificações do veículo será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE**

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Exclusivo ME/EPP ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

| À Secretaria Municipal de Comissão de Licitação Primavera do Leste — Ref.: Pregão Presenta Abertura: 28 de Março Horas: 08:00 horas | MT cial nº 008/2017 | mo e Juventude. | | |
|---|--|---|--|--|
| Cidade, Estado, C xxxxxxxx@xxxxxx.cor cio/procurador/represe CPF nº 0000000000, Comissão de Licitaçã |), com sede a Rua// CNPJ nº 000000000 n.br, telefone/fax entante) o Sr. Fulano Carteira de Identidad des, as propostas em er as necessidades d | , Inscrição Est nº 00000000, de Tal, brasileiro, e nº 0000000000 anexo, para a Ac | representada casado/solteir SSP/XX, vem uisição de ve | 0000000000, e-mai pelo seu (só- ro/viúvo(a), profissão n encaminhar a essa eículo utilitário (tipo |
| Produto | Quantidade | Unidade | R\$ Unit | R\$ Total |
| | | | | = 1 |
| 75773 | Conforme Termo de R da proposta é de 60 (s (quando for o caso) | | artir da data de | e sua abertura. |
| Declaramos que estã | o incluídas todas as d | | | |
| | mo encargos fiscais, s reza e, ainda, gastos d as. | | • | |
| tros de qualquer natu embalagens adequad | reza e, ainda, gastos d as. demos todas as exigên | com transporte e a | acondicioname | nto dos materiais em |
| tros de qualquer natu embalagens adequad Declaramos que atende de entrega e quantida Informamos ainda, qu | reza e, ainda, gastos d as. demos todas as exigên | com transporte e a cias técnicas mínio rão ser efetuados | mas, inclusive com todas as c | nto dos materiais em de garantia, prazos condições estabele- |
| tros de qualquer natu embalagens adequad Declaramos que aten- de entrega e quantida Informamos ainda, qu cidas no Edital da Lici Banco Xxxxxxxxx. | reza e, ainda, gastos das. demos todas as exigên des. e os pagamentos deve tação e seus anexos, rosamente, | com transporte e a cias técnicas mínio rão ser efetuados | mas, inclusive com todas as c | nto dos materiais em de garantia, prazos condições estabele- |

instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitan-



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Exclusivo ME/EPP ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude.

| Ref.: Licitação na modalidade Pre | gão Presencial nº 008/2017. |
|---|--|
| (a) do RG n.ºe ção instaurada pela Secretaria Mudalidade Pregão Presencial nº 00 do-lhe amplos poderes para tomar toda e qualquer decisa Declarações, oferecer, assinar e me da Outorgante, formular lance nifestar-se imediata e motivadame ao final da sessão, desistir de pra tados pelo (a) Pregoeiro (a), firma | enciamos o (a) Sr. (a) portador e do CPF n.º, a participar da licita- unicipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, na mo- 08/2017, na qualidade de representante legal, outorgan- para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, especialmente ão durante as fases do Pregão, inclusive emitir e assinar rubricar propostas e documentos de habilitação em no- es na etapa de lances, negociar a redução de preço, ma- ente sobre a intenção de interpor recurso administrativo azos e recursos, prestar todos os esclarecimentos solici- ar contrato em nome da Outorgante, manifestar, prestar ta Proposta, enfim, praticar todos os demais atos perti- outorgante. |
| \ | , de de 2017. |
| | |
| Diret | tor ou Representante Legal |

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-**VENTUDE**

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Exclusivo - ME/EPP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

| | ra, Lazer, Turismo e Juventude. e Pregão Presencial nº 008/2017. | |
|-----|---|--|
| . , | , n, bairro, | |

com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993,

nicípio -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 - Prefeitura de Primavera do

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- · Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE**

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 **Exclusivo ME/EPP ANEXO V** DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

| Declaramos, | para | todos . Cl | | | legais, | | a todos | |
|---|-----------|---------------|--------|--|------------|-----------|------------|----------|
| sitos de habilitação ex técnica e econômico- em Edital de Pregão creto nº 7.218/2006. | financeir | a, bem c | omo de | e que está | ciente e c | oncorda (| com c | disposto |
| < | 8 | | , | de | | _ de 2017 | | > |
| | | | M | W | | | | |
| | | | ĊP | esentante L <mark>F:</mark> PJ da empi | | | | |
| | -0 | | - | | | | | |

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta. PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Exclusivo ME/EPP ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

| | | | - |
|--------------------|---|---|---|
| A empresa | ALM IL KILL | , CNPJ | , sediada na Ru |
| a/Av, Bair | ro, cidade portador do RG | , neste ato repre e inscrito no (| esentada pelo Sr.(a) |
| | | ções legais, comprometendo | |
| legislação regulad | or <mark>a da matéria, a i</mark> nform | ar a qualquer <mark>tempo, so</mark> b pe | na das penalidades |
| | | ientes impeditivos a habilitaç | |
| | | Primavera do Leste – Pre do artigo 32, da lei 8666/93 | |
| | | ıl da empresa participante. | , |
| 1 | | | |
| | Loc | al e data, | - |
| / | | | |
| / / / | (aggingture a identifier | vaão do representanto logal) | - \ |
| 188 | (assinatura e identilica | ação do representante legal) | 200 |
| 1000 | Carimba da | CPF: | |
| \ \ | Canimbo de (| CNPJ da empresa: | |
| | | / | / |
| | | | 1 |
| | | | / |
| | | | |
| | | | - 31 |
| | | | 1 |
| 73 | PRIMAVE | · / | 1086 |
| 05 | 700 | OTE | 1490 |
| | RIMAVE | RA DO LESTE | 1 |
| | 4 | 174 00 | W. |



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 Exclusivo ME/EPP ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARA-ÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

| tar nº 123/2006) | THE THE SERVE |
|-------------------|---|
| A | |
| | l de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude. odalidade Pregão Presencial nº 008/2017. |
| | , portador (a) da Carteira de Identidade RG |
| nº | SSP/ e do CPF/MF nº, representante da |
| empresa | , CNPJ/MF nº |
| Presencial nº 008 | , solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA RTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão /2017 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas em- os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. |
| | que não existe qualquer impedimento entre os previstos <mark>nos incisos do</mark> Lei Complementar Federal nº 123/2006. |
| | ferida condição, apre <mark>sentamo</mark> s em documento anexo, CERTIDÃO a Comercial para <mark>comprovação</mark> da condição de Microempresa ou eno Porte. |
| 1331 | |
| 10000 | Local e data |
| (33) | Local e data |
| 1 | Assinatura do representante legal sob carimbo |
| | RG: |
| | CNP I/ME do empreso: |
| | CNPJ/MF da empresa: |
| . . | |

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
Exclusivo ME/EPP
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (TIPO PICK-UP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE - SECULT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXX

| Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO |
|---|
| DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em |
| Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado por |
| seu Prefeito Municipal, Sr. GETÚLIO GONÇALVES VIANA, portador do RG nº |
| XXXXXXXX SSP/XX e CPF n° XXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, |
| CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, |
| inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, representada por seu |
| Sr, (qualificação), que também subscreve, doravante denominada sim- |
| plesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte: |
| I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Secretário Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 279/2017, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° 008/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o |
| Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo. |
| II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes. |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem como objetivo Contratação de empresa para aquisição de veículo utilitário (tipo pick-up) para atender as necessidades da Secretaria Minicipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude — SECULT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 007/2017 *Anexo I* e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal o Termo de Referên-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

cia n º 007/2017 *Anexo I*, constante do Processo nº 279/2017, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº *008/2017*, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 279/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A empresa Contratada deverá entregar os materiais e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 007/2017 Anexo I;
- **3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Dos Valores

| Produto | Quantidade | Unidade | R\$ Unit | R\$ Total |
|---------|------------|-----------|-----------|-----------|
| | V 1 | 476/20197 | MAN WAY S | - 30 |

- **4.2.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 4.3. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$******

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** São Obrigações da Contratada:
- a) Cumprir com os prazos de entrega determinados no **Termo de Referência nº 007/2017** Anexo I;
- **b)** A(s) CONTRATADA(s) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- c) Entregar o produto durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;
- d) Atender às solicitações no prazo estipulado.
- e) Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso apresentem defeitos.
- f) Fornecer produtos com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- **g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- **g)** A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Responsável durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- **k)** Responsabilizar-se pela completa entrega do objeto do contrato em tempo hábil, até o recebimento do mesmo pela CONTRATANTE;
- I) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- n) Encaminhar a Nota Fiscal dos Produtos entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- **o)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- **p)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- **q)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.
- **r)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de *24(vinte e quatro)* horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- t) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- t) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
- u) A empresa deverá fornecer o veículo dentro das normas das leis de Trânsito e Resoluções do CONTRAN, e:
- 1) O veículo a ser entregue deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de no mínimo 01 (um) ano por parte do fabricante.
- **2)** A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- 3) O veículo a ser adquirido deverá estar de acordo com as disposições da Lei 9.660 de 16 de junho de 1998 e legislação correlata, relativas à proteção ao meio ambiente.
- **4)** O veículo deverá ser devidamente licenciado e emplacado na UF em que será entregue, observado o disposto pela legislação pertinente.
- 5) O veículo deverá ser zero quilômetro e completamente original de fábrica, não podendo este conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
- **6)** Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, o veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1**. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- **6.2**. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência** n° **007/2017**, Anexo I deste Edital;
- **6.3**. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento;
- **6.4**. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **6.5**. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- **6.6**. Acompanhar as entregas dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convoca-



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. n ^o |
| Visto |

ção formal da adjudicatária;

- **7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- **7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº *007/2017*;
- **7.6.** A critério da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- **7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **7.8.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos sequintes documentos:
- 8.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- **8.1.2.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora:
- **8.2.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

ou compensação financeira:

- **8.3.1.** Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- 8.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- **8.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **8.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **8.4.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- **8.5.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- **9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- **9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- **9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12(doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;
- **9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- **9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- **9.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- **b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto e prestação do serviço;
- **11.1.1.1.** Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- **11.1.1.2.** Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **11.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- **11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

- 11.1.2.1. advertência.
- **11.1.2.2.** multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste:
- **11.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste:
- **11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;
- **11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 11.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **11.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

| Órgão | 11 | Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude |
|------------------------|-------------------|---|
| Und. Orçamentária | 11001 | Coordenadoria de Cultura e Juventude |
| Unidade executora | 11001 | Coordenadoria de Cultura e Juventude |
| Funcional programática | 13.392.0046-2.050 | Manut. Seção Cultura |
| Ficha | 937 | P DO LES |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52.00/999 | Equipamentos e Material Permanente |
| Solicitação | 01/2017 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **a)** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- **b)** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;
- **d)** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

| ii 30 elello legal. | | | -616 |
|-----------------------|------|-----|----------|
| WAVE | DA I | no. | FEA |
| Primavera do Leste, _ | _ de | 00 | de 2017. |



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JU-VENTUDE

| P.M. PVA DO LESTE C.P.L |
|----------------------------|
| Fls. nº |
| Visto |

| A REED | CONTRATANTE |
|--------------|---------------------|
| PER T | CONTRATADO |
| Testemunhas: | |
| | |
| | |
| | |
| 23 | AVERA DO LESTE 1986 |